

BRIEF TEMÁTICO

Impactos da **Reforma Tributária** na atuação social das empresas





Sobre o BISC

O BISC (Benchmarking do Investimento Social Corporativo) é a frente de trabalho da Comunitas dedicada ao fortalecimento e qualificação do Investimento Social Corporativo (ISC) no Brasil. Através da **Rede BISC**, articulamos lideranças de empresas, institutos e fundações empresariais e fomentamos uma comunidade de aprendizado entre pares para difusão de conhecimento, troca de experiências e identificação de desafios e soluções. Por meio da **Pesquisa BISC**, produzimos e consolidamos dados, parâmetros e evidências para direcionar a inteligência social das companhias e disseminar benchmarkings e indicadores sociais para relato, monitoramento e avaliação das iniciativas.

Sobre a temática, sua relevância e seus desafios

*Esta publicação foi desenvolvida pela Comunitas, com informações subsidiadas por sua rede e com o apoio da **SBSA Advogados** na contribuição técnica sobre a pauta.*

A Reforma Tributária é hoje um dos **temas mais estratégicos para o terceiro setor**, com impactos diretos no investimento social corporativo, seja via efeitos sobre as OSCs parceiras, sobre os investimentos viabilizados por leis de incentivo ou até via implicações no próprio posicionamento estratégico das agendas sociais das empresas.

Embora o novo modelo tributário tenha como objetivo simplificar o sistema, ele traz ao setor o desafio de aperfeiçoar ainda mais o **controle fiscal**, avaliar a **onerosidade dos contratos** e repensar **estratégias de captação e operação**. A transição ocorrerá de forma gradual, entre 2026 e 2032. Como destacaram os sócios do escritório SBSA Advogados, **Lais de Figueiredo Lopes** e **Eduardo Szazi**, que conduziram o encontro com a Rede BISC, é essencial que a adaptação comece já, para que, em 2033, as organizações assegurem sustentabilidade financeira e segurança jurídica.

Sumário executivo

- **Simplificação do sistema:** cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS, COFINS) serão substituídos por dois (IBS e CBS), no modelo de IVA, cobrados “por fora” do preço e no destino do consumo.
- **Onerosidade como critério:** qualquer contrapartida em doações/patrocínios (ex.: uso de marca, benefícios exclusivos) será considerada prestação de serviço, logo tributável.
- **Imunidade tributária:** mantida para entidades de educação, saúde e assistência social, agora sem exigência do CEBAS para CBS. Porém, impostos pagos em compras não geram crédito, virando custo definitivo.
- **Fornecedores e precificação:** tributos destacados em nota exigem revisão orçamentária; fornecedores do Simples não geram créditos; serviços intelectuais terão alíquota reduzida em 30%.
- **Projetos incentivados:** não terão regime especial; valores captados podem ser tributados se houver contrapartidas; programas ligados a ICMS e ISS expiram até 2033.
- **ICTs fortalecidas:** passam a ter regime tributário altamente favorável (isenção na venda de serviços e aproveitamento integral de créditos), tornando-se pólos estratégicos de inovação.



Contextualização¹

O sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido como um dos **mais complexos e ineficientes do mundo**, marcado por distorções que limitam o crescimento, reduzem a produtividade e comprometem a competitividade. Embora a carga tributária nacional acompanhe a média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sua composição é desigual: **45,1%** da arrecadação vem de tributos sobre consumo (contra 31,9% na OCDE), gerando **forte regressividade**. Dessa forma, a tributação também impacta a população de formas diferentes. Entre os 10% mais pobres (1º decil), a tributação representa **24,3%** da renda, enquanto entre os 10% mais ricos (10º decil), **18,7%**².

O modelo atual também possui desafios em princípios básicos de justiça e eficiência, como equidade, simplicidade, transparência e segurança jurídica. O excesso normativo evidencia o problema: entre 1988 e 2023 foram editadas **492.521** normas tributárias, em média **2,3 por hora útil**, alimentando um contencioso que já alcançava, em 2019, **R\$ 5,44 trilhões (75% do PIB)**.

Nesse contexto, a reforma tributária era uma **demand histórica** de empresários, especialistas e sociedade civil. Após mais de duas décadas de debates e a tramitação das PECs 45/2019 (Câmara) e 110/2019 (Senado), o Congresso aprovou, em 15 de dezembro de 2023, a **Emenda Constitucional nº 132**, que reformula os tributos sobre consumo.

Mais do que simplificar regras e reduzir burocracia, a reforma busca **corrigir distorções estruturais** e remover um dos maiores entraves ao crescimento econômico sustentável do país.

¹ O contexto acerca da Reforma Tributária foi elaborado a partir do estudo da Instituição Fiscal Independente, do Senado Federal, e pode ser consultado na íntegra em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/647648/EE19_2024.pdf (acesso em 20/08/2025).

² O decil é uma forma de dividir uma população em 10 partes iguais, de acordo com a renda. O 1º decil corresponde aos 10% mais pobres, enquanto o 10º decil corresponde aos 10% mais ricos.

Reforma Tributária: uma breve explicação

A Reforma Tributária propõe mudanças na forma como o Brasil cobra impostos sobre o consumo, ou seja, sobre o que as pessoas compram e os serviços que usam. O sistema atual conta com vários impostos diferentes – PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS –, cada um com regras próprias, fatos geradores, alíquotas variadas e formas de cobrança.

O principal objetivo da reforma é simplificar tudo isso, unificando esses impostos em apenas dois novos:

- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): Que vai substituir os impostos estaduais (ICMS) e municipais (ISS).
- Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS): Que vai substituir os impostos federais (PIS, COFINS e IPI).

A ideia por trás destes impostos é o modelo de IVA (Imposto sobre Valor Agregado), comum em vários países.

Como funciona o IVA?

O IVA vai funcionar como um “imposto em cadeia”, mas que não se acumula³. Cada vez que o produto passa de uma etapa para outra – da fábrica para o distribuidor, do distribuidor para a loja e da loja para o consumidor – o imposto é calculado. Quem vende paga o imposto, mas pode descontar o que já pagou na etapa anterior. No fim das contas, o valor do imposto fica embutido no preço e é o consumidor final quem realmente arca com ele, uma única vez.

Na prática, o IVA será cobrado em cada etapa do processo, onde o imposto é calculado só sobre o valor que foi acrescentado ao produto naquele ponto da cadeia. Por exemplo:⁴

FÁBRICA ➡ DISTRIBUIDOR

- Produto custa R\$100
- IVA de 10% = R\$10

Distribuidor paga R\$110 e pode usar esses R\$10 como crédito depois.

DISTRIBUIDOR ➡ LOJA

- Acrescenta R\$40 de margem: preço passa a R\$140

IVA de 10% = R\$14, mas como já pagou R\$10 antes, **ele só repassa ao governo a diferença: R\$4**

LOJA ➡ CONSUMIDOR

- Acrescenta R\$ 60: preço vai para R\$ 200.

IVA de 10% = R\$ 20. Desconta os R\$14 já pagos antes, **e só paga ao governo mais R\$6**

Resumindo:

No fim, o governo recebeu **R\$10 + R\$4 + R\$6 = R\$20**, que é exatamente 10% do valor final (**R\$ 200**). Então o consumidor final arca com **um único imposto de 10% sobre o total**, mesmo que ele tenha sido recolhido aos poucos em cada etapa.

Imposto no destino

Até agora, o ICMS era cobrado na origem, ou seja, no estado onde o produto era fabricado. Isso incentivava estratégias de atração tributária, já que os estados com impostos mais baixos atraíam mais fábricas.

Com a reforma, o imposto passa a ser cobrado no destino,⁵ ou seja, no estado e município onde o produto ou serviço é consumido. Por exemplo, se uma empresa de São Paulo vende um produto para um cliente na Bahia, o imposto será pago para a Bahia. A medida visa acabar com a concorrência fiscal entre os entes federados e tornar a tributação mais justa para todos, já que a arrecadação fica onde a população consome. Para as empresas e o terceiro setor, a nova regra pode simplificar bastante a vida, já que as regras serão as mesmas em todo o país.

³ Informação retirada do site do [Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos](#) (acesso em 20/08/2025).

⁴ Elaboração e exemplos próprios, a partir da explicação sobre como funcionará o IVA encontrada no [documento de perguntas e respostas acerca da Reforma Tributária criado pelo Ministério da Fazenda](#) (acesso em 20/08/2025).

⁵ Idem.

Como funciona a tributação das organizações sociais atualmente

Atualmente, as **OSCs recebem tratamento especial no sistema tributário brasileiro**, que varia conforme sua área de atuação. Algumas possuem imunidade tributária, garantida pela Constituição, desde que sejam sem fins lucrativos, não distribuam ganhos, apliquem todos os recursos em atividades sociais e mantenham contabilidade transparente. **Essa imunidade atinge principalmente organizações de educação, saúde e assistência social.**

Outras OSCs, em áreas como cultura, esporte ou meio ambiente, não têm imunidade, mas podem contar com **isenções tributárias**, que dependem de decisão legislativa e podem ser alteradas.

Além disso, OSCs com certificação CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) têm imunidade sobre contribuições sociais (PIS, COFINS, CSLL e contribuição patronal ao INSS). **Sem esse certificado, essas contribuições permanecem.**

Isso mostra que, embora o terceiro setor tenha benefícios tributários relevantes, **nem todas as organizações são igualmente protegidas**, e as mudanças na legislação tributária vão afetar diretamente a sustentabilidade financeira das OSCs.

⁶ GIFE - GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS. [Introdução a aspectos tributários no terceiro setor](#) (acesso em 21/08/2025).

Os impactos da reforma tributária no investimento social corporativo e nas organizações sociais

A Reforma Tributária substituirá cinco impostos por dois e impactará profundamente a forma como empresas e entidades do terceiro setor estruturam seus contratos, orçamentos e relações de patrocínio. O cerne da mudança está na transição de um sistema onde os tributos estão embutidos no preço para um onde serão **agregados sobre o preço**, e na centralidade do conceito de onerosidade para definir o que é tributável.

“Nós estamos falando de uma revolução. É preciso abandonar a lógica antiga e adotar um novo jeito de pensar preços, contratos e gestão tributária”

Eduardo Szazi, SBSA Advogados

Os principais impactos são detalhados a seguir:

1. O conceito de onerosidade e as relações contratuais

Este é um dos pontos que mais podem impactar o Investimento Social Corporativo (ISC). Agora, **qualquer operação com contrapartidas** - mesmo chamada de doação, patrocínio ou parceria - **pode ser considerada onerosa e, portanto, tributável**.

O que importa não é mais o rótulo formal, mas a **substância econômica**. O fisco avaliará se a operação gera **benefício direto ao doador ou parceiro**. Isso inclui contrapartidas como exposição de marca, cessão de direitos autorais, reserva de espaços ou associação da imagem institucional a projetos sociais ou culturais. Na prática, essas **operações passam a ser tratadas como serviços**, sujeitas a IBS e CBS.

Por exemplo, uma empresa que patrocina um projeto cultural e exige a inserção de sua logomarca **deixa de ser doadora e passa a ser consumidora de serviço publicitário**. A entidade executora deve emitir nota fiscal e recolher os tributos de IBS/CBS, o que eleva o custo final da operação e pode reduzir significativamente os recursos líquidos destinados à atividade social. A recomendação nestes casos é revisar todos os contratos de patrocínio e parceria, adotando uma política conservadora, com a ideia de eliminar contrapartidas que possam ser vistas como onerosas, **reforçando a doação como ato de interesse público**.

“A ideia da onerosidade é essencial para a tributação. Então, quando for se engajar em uma relação de patrocínio, uma relação de doação, qualquer relação contratual, genericamente considerada, pense se vai haver onerosidade”

Eduardo Szazi, SBSA Advogados



2. Imunidade tributária e o fim da exigência do CEBAS

Um dos avanços mais importantes do terceiro setor na Reforma Tributária foi a **manutenção e simplificação da imunidade tributária para entidades de interesse público**, como as voltadas para a educação, saúde e assistência social filantrópica. As OSCs não recolherão IBS e CBS sobre as receitas derivadas de suas atividades-fim, e a grande novidade é o **fim da exigência do CEBAS** para usufruir da imunidade da CBS.

Agora, basta que a entidade comprove os requisitos do Artigo 14 do Código Tributário Nacional, incluindo a não distribuição de superávit, a aplicação de recursos no território nacional e a manutenção de escrituração contábil regular. Essa mudança reduz a burocracia e os custos de conformidade, representando um avanço em termos de segurança jurídica.

No entanto, o impacto econômico não desaparece. As compras de bens e serviços, como medicamentos, equipamentos e materiais pedagógicos, continuam sujeitas a IBS e CBS, e as OSCs não podem se creditar desses valores. Isso significa que **todo imposto pago nessas aquisições se converte em custo definitivo**, podendo gerar desequilíbrios competitivos em relação a empresas privadas e encarecer as atividades da organização. Diante disso, será necessário **aprimorar a gestão financeira e revisar estratégias de captação de recursos** para manter a sustentabilidade em um novo cenário tributário.

“A principal ação é o planejamento. É fundamental revisar os orçamentos e projetos, bem como a precificação de produtos e serviços, analisando tanto o custo das aquisições quanto o valor das vendas”.

Eduardo Szazi, SBSA Advogados



3. Impacto na cadeia de fornecedores e na precificação

A Reforma Tributária altera a forma de precificação e a escolha de fornecedores, com impactos diretos em projetos sociais, culturais e de impacto. Com a introdução do IBS e da CBS, os **tributos passam a ser cobrados “por fora” do preço**, exigindo revisão de orçamentos, especialmente em projetos de médio e longo prazo.

Exemplo prático: se uma organização captar recursos em 2025 para executar um projeto em 2027, **precisará incluir em seu planejamento uma reserva de valor** capaz de absorver a carga tributária que estará vigente no ano da execução. Caso contrário, haverá uma **erosão da margem financeira**, comprometendo a viabilidade do projeto ou obrigando a instituição a buscar recursos adicionais em meio à execução.

Além disso, as empresas do Simples Nacional, muito presentes na cadeia de fornecedores das OSCs, não geram créditos de IBS/CBS para os contratantes, o que pode tornar **suas contratações mais onerosas no custo final**, apesar do preço inicial menor. Isso adiciona uma **variável estratégica** visto que, além de preço e qualidade, as organizações precisarão **considerar o regime tributário do fornecedor**.

Por outro lado, os serviços intelectuais prestados por **profissionais regulamentados por conselhos de classe terão alíquota efetiva reduzida em 30%**, estimulando contratações e reorganização de autônomos e pequenas sociedades, que buscarão se enquadrar nesse regime, tornando-o mais competitivo.

Neste sentido, a Reforma Tributária desloca o eixo da gestão de fornecedores e de precificação de um olhar centrado apenas no custo nominal para uma **análise integrada de preço + regime tributário + impacto no crédito fiscal**. Essa sofisticação na gestão será essencial para garantir eficiência econômica e previsibilidade em projetos sociais e culturais no novo cenário.

“Será necessário renegociar contratos de longo prazo ou com execução diferida, ou seja, aqueles em que a entrega é realizada muito tempo após a contratação. Os contratos já vigentes também precisarão ser repensados”.

Eduardo Szazi, SBSA Advogados



4. Projetos incentivados

A falta de um regime especial para projetos incentivados na Reforma Tributária é um ponto crítico para o futuro de iniciativas de diversas iniciativas que dependem desses mecanismos para sua execução. O principal impacto é que os **valores captados por leis de incentivo não estarão automaticamente isentos de IBS e CBS** e, caso haja qualquer **contrapartida onerosa ao patrocinador**, como a exposição de marca, a operação será considerada um serviço e, portanto, **tributável**.

Além disso, todos os custos operacionais dos projetos (contratação de fornecedores e compra de materiais) serão taxados. Como as OSCs não poderão recuperar esses valores, o **imposto se tornará um custo adicional**, o que pode encarecer a execução e reduzir a eficácia dos projetos.

Outra grande preocupação é a **extinção de incentivos fiscais vinculados a impostos como o ICMS e o ISS**, que deixarão de existir em 2033. Essa mudança cria um prazo claro para a **descontinuidade de diversos programas estaduais e municipais**, exigindo que todos os envolvidos busquem **alternativas de financiamento** para garantir a perenidade dos projetos.

Em suma, a reforma traz um cenário de maior complexidade e custos para os projetos incentivados, o que exige **preparo imediato** para garantir sua viabilidade a médio prazo.

“É crucial entender que, a partir de 2033, os incentivos estaduais e municipais não estarão mais disponíveis. Por isso, as organizações precisam iniciar agora um processo de migração. (...) A transição deve ser vista como uma oportunidade para fortalecer as estratégias de financiamento híbrido”.

Eduardo Szazi, SBSA Advogados



5. ICTs (Instituições de Ciência e Tecnologia) e a perspectiva de expansão

Um dos pontos mais transformadores da Reforma Tributária recai sobre as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), que passam a ter um **regime tributário altamente favorável**, capaz de impactar sua sustentabilidade financeira e a política nacional de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D+i). As ICTs terão **redução integral da base de cálculo** do IBS e da CBS sobre serviços de pesquisa e poderão **aproveitar plenamente os créditos tributários** de suas aquisições, criando um mecanismo de “financiamento tributário indireto” que subsidia a inovação.

Esse tratamento tende a tornar os **serviços das ICTs mais competitivos**, ampliar sua capacidade de parcerias e atrair recursos privados, públicos e internacionais, com potencial de reposicionar o Brasil no ecossistema global de inovação. Para o setor privado, parcerias com ICTs se tornam mais vantajosas do que desenvolver P&D internamente, permitindo acessar pesquisas de ponta com menor custo, reduzir riscos fiscais e aumentar deduções adicionais.

A medida visa proporcionar um **impacto estratégico para o país**, o que inclui a consolidação de ecossistemas de inovação, atração de investimentos estrangeiros, aumento da competitividade em áreas como transição energética, digitalização, inteligência artificial, biotecnologia e tecnologias verdes, e maior sustentabilidade financeira das ICTs, reduzindo sua dependência de recursos públicos.

“Alguns serviços terão redução de 100% na alíquota, como os prestados por ICTs, serviços de educação, atividades de reabilitação urbana e serviços de patrimônio histórico”.

Eduardo Szazi, SBSA Advogados



Implicações estratégicas para o setor

A Reforma Tributária inaugura uma nova lógica de gestão para o investimento social corporativo e para as OSCs, exigindo adaptações imediatas em múltiplas frentes. As principais implicações estratégicas podem ser organizadas em cinco eixos:

Gestão contratual e de parcerias

- Contratos de patrocínio e doação precisam ser redesenhados para eliminar ou minimizar contrapartidas privadas (ex, uso de logomarcas);
- Adoção de formas seguras de reconhecimento institucional (menções em relatórios, agradecimentos públicos, murais digitais) reduz riscos de autuação.

Gestão financeira e orçamentária

- Projetos captados antes da plena implementação da reforma (2026-2032) devem prever reservas tributárias para absorver a incidência de IBS/CBS;
- Hospitais filantrópicos, escolas comunitárias e organizações assistenciais enfrentarão maior pressão sobre margens operacionais, especialmente em setores de insumos caros (medicamentos, equipamentos).

Gestão de fornecedores e precificação

- O regime tributário dos fornecedores se torna fator estratégico: empresas do Simples podem encarecer operações por não gerar créditos de IBS/CBS;
- Serviços intelectuais, com alíquota reduzida, ganham relevância como suporte estratégico (jurídico, contábil, tecnológico).

Advocacy e sustentabilidade

- O setor precisará defender ajustes e mecanismos compensatórios, como regimes especiais de compras ou desonerações indiretas;
- Será possível aproveitar incentivos vigentes até 2033, mas é essencial diversificar fontes de financiamento.

Capacitação e compliance

- Equipes financeiras, de compras e de gestão precisam ser capacitadas para lidar com a nova lógica tributária;
- Monitoramento rigoroso do cumprimento dos requisitos do CTN e atualização constante com as regras do comitê gestor do IBS/CBS serão decisivos para evitar riscos fiscais e reputacionais.



Aprendizados: o que a Reforma nos sugere até aqui

A aprovação da Reforma Tributária é um ponto de virada para todo o terceiro setor. Propusemos uma síntese dos principais aprendizados em sete pontos:

- **Nova lógica tributária:** cinco tributos (IPI, ISS, ICMS, PIS e COFINS) foram substituídos por dois (IBS e CBS), cobrados “por fora”, alterando a precificação, orçamentos e negociações contratuais;
- **Onerosidade como critério central:** benefícios de visibilidade ou vantagens exclusivas ao doador passam a configurar prestação de serviços, sujeita a IBS/CBS;
- **Incentivos fiscais em transição:** projetos culturais, esportivos e sociais não terão regime diferenciado e contrapartidas onerosas (ex.: uso de marca, cessão de direitos) serão tributadas. Mecanismos baseados em ICMS e ISS expiram em 2033;
- **ICTs mais competitivas:** Instituições Científicas e Tecnológicas terão isenção integral do IBS/CBS e aproveitamento total de créditos, criando um “financiamento indireto” para P&D+i;
- **Imunidade preservada:** entidades educacionais, filantrópicas e assistenciais mantêm imunidade tributária, dispensando CEBAS para CBS, desde que cumpram o art. 14 do CTN;
- **Gestão de Fornecedores:** Simples não gera créditos de IBS/CBS, podendo perder competitividade. Empresas e prestadores de serviços precisarão reavaliar a permanência nesse regime;
- **Impacto orçamentário futuro:** a carga progressiva do novo sistema (até mais de 27% em 2033) exigirá provisões financeiras em projetos de longo prazo.



Recomendações: como o setor deve se preparar

- Revisar contratos para identificar e mitigar cláusulas que gerem onerosidade;
- Incluir provisões financeiras em projetos de execução futura, antecipando a carga progressiva de IBS/CBS;
- Diversificar fontes de financiamento, reduzindo a dependência de incentivos estaduais/municipais que serão extintos em 2033;
- Recalcular preços e margens, considerando a nova lógica de tributação “por fora”;
- Investir em capacitação interna, engajando equipes contábil, jurídica e de gestão: ferramentas como a Calculadora do Custo da Receita podem apoiar esse processo;
- Fortalecer advocacy, aproveitando a mobilização coletiva bem-sucedida que assegurou imunidades e ajustes, para pleitear novas adequações;
- Explorar o potencial das ICTs, aproveitando seu regime vantajoso para estruturar parcerias de P&D+i com empresas e investidores;
- Monitorar continuamente o comitê gestor do IBS/CBS, que ainda definirá alíquotas e normas complementares.

Confira quem faz parte da **Rede BISC**



Sobre a publicação

Presidente da Comunitas

Regina Esteves

Coordenação da Publicação

Patricia Loyola, Diretora de Gestão e Investimento Social
João Moraes, Coordenador de Investimento Social

Redação

Alana Vasconcelos, Redatora da Comunitas

Revisão

Dayane Reis, Diretora de Comunicação, Conhecimento e Inovação;
Isabela Araújo, Coordenadora de Comunicação.



